



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO E A
EMPRESA DE RECICLAGEM N M J W LTDA

Contrato de compra e venda que fazem a Prefeitura Municipal de Major Gercino/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78, cidade de Major Gercino SC, inscrito na CNPJ sob nº 82.845.744/0001-71, neste ato representado pelo Sr. Valmor Pedro Kammers, Prefeito Municipal de Major Gercino, doravante denominado simplesmente de Prefeitura Municipal de Major Gercino/SC e de outro lado a **EMPRESA DE RECICLAGEM N M J W LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.291.761/0001-99, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, com sede na cidade Nova Trento-SC, sito a Rua Tijucas, n. 937, bairro Mato Queimado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 com o Processo de Licitação nº 03/2022 e Edital de Pregão Presencial nº 03/2022, têm entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR (RESÍDUOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS), TRIAGEM, TRANSPORTE ATÉ O TRANSBORDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

A presente licitação vigorará até por 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com o artigo 57, inciso II, § 2º mediante ajuste entre as partes e a celebração do Termo de Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

A Prefeitura Municipal de Major Gercino, pagará a Contratada à importância total de R\$297.600,00, na forma e condições abaixo:

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos através de recursos próprios do orçamento do Município do ano de 2022 previstos em projeto atividade e de acordo com as qualificações orçamentárias constante do parecer contábil, de acordo com os códigos 139, 118, 130/2022.

Todos os pagamentos cumpriram todas determinações previstas neste contrato bem como no edital de licitação no que tange ao contrato, conforme descrito abaixo:

Serão realizados pagamentos, mediante apresentação das notas fiscais e em até 30 dias úteis após a apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL:

I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;

II. notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas nas Leis nº 8.666, de 21/06/93, 10.520, de 17/07/2002 e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Município de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;

Apresentar a Prefeitura Municipal sempre que solicitado as licenças ambientais necessárias para a plena execução dos serviços.

Os serviços deverão ser executados **diariamente de segunda a sexta-feira** em cada localidade licitada conforme as localidades listadas a cima.

Todos os materiais, equipamentos, veículos, mão de obra e quaisquer outros meios necessários a completa execução dos serviços de forma satisfatória são de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s), bem como todas as licenças ambientais necessárias para a execução dos serviços.

A coleta, triagem e transporte até a área de transbordo é de responsabilidade da licitante.

O transporte do rejeito do transbordo até a destinação final no aterro sanitário fica a encargo da empresa licitante.



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

A área de transbordo é de responsabilidade da licitante sendo que a mesma terá o prazo máximo de 180 dias para regularizar a área junto aos órgãos ambientais conforme legislação vigente.

Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da empresa para prestar o serviço de Coleta de Lixo Orgânico e Inorgânico; ART dos Profissionais responsáveis pelo acompanhamento dos serviços de Coleta de Lixo Orgânico e Inorgânico.

O tipo de coleta será Porta a Porta;

Recolhimento separado dos lixos orgânicos e inorgânicos;

Veículo específico para o ramo de atividade licitada;

A coleta de resíduos sólidos domiciliares recicláveis deverá ocorrer 02 (duas) vezes por semana, em todas as vias e logradouros públicos municipais.

Um (01) motorista e (01) um coletor no mínimo;

O veículo e o (s) coletor (es) deverá percorrer as residências de todas as localidades do município de Major Gercino diariamente em horários a combinar com a secretaria municipal de agricultura;

A empresa contratada deverá disponibilizar de todos os equipamentos, veículos, pessoal e materiais necessários a plena execução dos serviços;

A contratada deverá apresentar seus funcionários devidamente uniformizados e equipados com os EPIs necessários;

A contratada assume integral responsabilidade por danos causados aos órgãos licitantes ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais, isentando o município de qualquer responsabilidade resultante dos atos praticados de pessoa física ou jurídica que esteja prestando em total ou em parte a execução dos serviços.

A contratada obriga-se manter durante a vigência de execução do contrato as condições de habilitação e qualificação técnica, bem como todas as licenças inclusas as ambientais de acordo com o objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A contratada obriga-se a Prestação de Serviços no ato da solicitação da Prefeitura Municipal através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Caso a Contratada não efetue a prestação de serviço do objeto ora licitado não honrando assim as regras estabelecidas no edital e no contrato, fica a critério da Prefeitura Municipal declarar a empresa como inidônea bem como aplicar as sanções previstas na lei de licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, fretes, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO.



CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo Município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;

III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo: Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica a Prefeitura Municipal desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA, o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral e escrito pela Prefeitura Municipal nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;

III. por via judicial, nos termos da legislação.

IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais previstos na cláusula primeira deste contrato.



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

Parágrafo Primeiro: Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro: Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022.

Parágrafo Segundo: A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de São João Batista/SC, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Major Gercino, 23 de fevereiro de 2022.

VALMOR PEDRO KAMMERS
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA DE RECICLAGEM N M J W LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.
Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258
E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br